

ATO DA CONTROLADORA GERAL
RESOLUÇÃO CGM-RIO Nº 2167/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe do Sistema Informatizado e-CGU na execução das atividades de auditoria interna do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o Sistema e-CGU instituído na execução das atividades de auditoria interna do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Sistema e-CGU considera o processo de auditoria aderente às normas globais de auditoria interna;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica não Onerosa nº 44/2023, celebrado entre a Controladoria-Geral da União - CGU e a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM-Rio, que prevê a cessão do direito de uso do Sistema e-CGU; e

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico da Auditoria Geral, que estabelece como objetivo a institucionalização integral do Nível 3 do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público - IA-CM (Internal Audit Capability Model for the Public Sector), mediante o desenvolvimento e o aprimoramento dos processos e atividades essenciais relacionados ao referido nível;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as normas que instituíram o Sistema Informatizado e-CGU na execução das atividades de auditoria interna do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Sistema e-CGU - sistema desenvolvido pela Controladoria-Geral da União - CGU que integra, em uma única plataforma eletrônica, os processos de planejamento, execução, comunicação de resultados, monitoramento de recomendações e registro de benefícios decorrentes dos serviços de avaliação, consultoria e apuração realizados no contexto da atividade de auditoria interna governamental, cujo acesso é feito via Web;

II - Atividades de Auditoria Interna - atividades e serviços executados no âmbito do Subsistema de Auditoria e definidos no Estatuto da Auditoria Geral, junto aos órgãos e entidades da administração municipal, tendo como responsável pela execução e pela supervisão a Auditoria Geral da CGM-Rio;

III - Subsistema de Auditoria - integram o Subsistema de Auditoria a Auditoria Geral da CGM-Rio, como órgão central, e os órgãos e agentes seccionais de auditoria interna da Administração Indireta, conforme definido no capítulo V do Estatuto da Auditoria Geral, sendo responsáveis por desenvolver as atividades de auditoria interna;

§ 2º Somente a CGM-Rio poderá realizar tratativas junto à CGU, como gestora local do sistema, sendo vedado o contato direto pelos órgãos e entidades municipais.

Art. 2º A instituição do Sistema e-CGU tem como objetivos principais:

I - possibilitar o registro, em uma base consolidada, de todos os serviços desenvolvidos no âmbito do Subsistema de Auditoria, e em todas as suas fases;

II - auxiliar as equipes de trabalho na evidenciação da execução dos procedimentos padronizados nos Manuais e nas Orientações Técnicas;

III - agilizar as instâncias de revisão, bem como o seu registro;

IV - otimizar a comunicação com os gestores dos órgãos e entidades analisados e a sua evidenciação;

V - possibilitar o registro dos achados e do monitoramento das recomendações na mesma base tecnológica dos registros dos serviços executados, facilitando o acesso aos documentos e ao

histórico desses trabalhos que os originaram;

VI - permitir a apuração de indicadores gerenciais de resultados dos trabalhos realizados.

Art. 3º Os serviços de avaliação e consultoria desenvolvidos pelo Subsistema de Auditoria deverão ser registrados no Sistema e-CGU pela Auditoria Geral.

Art. 4º Deverão ser incluídos no Sistema e-CGU todos os documentos e evidências produzidos para atendimento aos procedimentos definidos nos Manuais e nas Orientações Técnicas, e para fundamentar as conclusões dos exames.

Art. 5º O Sistema e-CGU deverá ser utilizado pelos seguintes usuários, cujo acesso às funcionalidades da interface do sistema será restringido de acordo com o perfil do usuário, assim denominados:

I - como usuários internos, os integrantes do Subsistema de Auditoria designados para atuarem em cada trabalho, aos quais serão atribuídos os perfis de Usuários da Unidade de Auditoria ou de Supervisores da Unidade de Auditoria, que ficarão responsáveis pela inserção dos documentos e informações previstos pelas revisões internas e pela comunicação com os gestores responsáveis pelas áreas analisadas.

II - como usuários externos:

a) os servidores designados pelos titulares dos órgãos e entidades municipais, preferencialmente os Agentes Facilitadores indicados como ponto focal do órgão/entidade junto à Controladoria Geral, nos termos da Resolução CGM-Rio nº 2025, de 29 de janeiro de 2025, aos quais será atribuído o perfil de Usuários da Unidade Auditada, responsáveis por receber e responder às solicitações e as comunicações relativas aos trabalhos de auditoria, pelo preenchimento das manifestações em resposta às recomendações de auditoria, incluindo o registro das comprovações das providências adotadas para implementação das correções previstas nas recomendações, no âmbito do monitoramento;

b) os gestores dos órgãos e entidades municipais, preferencialmente os titulares das respectivas pastas, ou quem estes designarem e tenham autoridade para responder pelo órgão/entidade em seu nome, aos quais será atribuído o perfil de Supervisores da Unidade Auditada, responsáveis pela aprovação e encaminhamento à Auditoria Geral das manifestações às recomendações de auditoria em monitoramento, além de também poder receber e responder às solicitações e as comunicações relativas aos trabalhos de auditoria, assim como, preencher e encaminhar diretamente as manifestações à Auditoria Geral;

c) os conselheiros fiscais das entidades da Administração Indireta para recebimento dos relatórios de auditoria, os quais estarão vinculados à Unidade de Exercício CGM-Rio, não lhes sendo atribuído perfil no sistema.

§1º A designação dos usuários externos definidos nos itens "a" e "b" deverá ser realizada por ofício para a Auditoria Geral da Subcontroladoria de Auditoria e Controle da Controladoria Geral do Município - CG/SUBAC/ADG, por meio do sistema SEI.RIO, e deverá conter, relação de todos os usuários ativos do órgão/entidade (nome, matrícula e perfil) e para os novos usuários os seguintes dados: nome do órgão/entidade, nome completo do usuário, matrícula, cargo, telefone, e-mail e perfil, se Usuário ou Supervisor da Unidade Auditada.

§2º A partir da disponibilização do acesso, a responsabilidade da gestão dos dados extraídos do sistema será do órgão/entidade.

§ 3º Cabe ao gestor da pasta manter atualizada a relação dos usuários mencionados no parágrafo primeiro e comunicar à Auditoria os casos de alterações cadastrais e perfil de acesso.

§4º Como gestora local do sistema, fica facultado a Auditoria Geral para fins de governança a retirada dos acessos concedidos.

Art.6º O acesso ao sistema e-CGU, disponibilizado via Web no endereço eletrônico <https://ecgu.cgu.gov.br>, é realizado por meio de login único da conta individual GOV.BR, nível ouro ou prata, e deverá atender aos procedimentos estabelecidos no manual de acesso editado pela CGU.

Art.7º Em caso de modificações na estrutura organizacional, inclusive de extinção de órgãos e entidades, que desloquem ou alterem competências institucionais de órgãos e entidades municipais que sejam responsáveis pela implementação das recomendações pendentes junto à Auditoria Geral, a responsabilidade pela adoção das ações e pelo fornecimento de informações à Auditoria Geral, para fins de monitoramento, passam a ser de responsabilidade do órgão ou entidade que assumiu as respectivas competências relacionadas ao objeto do achado.

Art.8º O Sistema de Acompanhamento de Fragilidades - SAFRA será mantido disponível pela Empresa Municipal de Informática - IplanRio, somente para consulta, pelos usuários da Auditoria

Geral, a fim de preservar o histórico das providências relativas às fragilidades apuradas em trabalhos pretéritos à instituição do sistema e-CGU, bem como para possibilitar o fornecimento de informações aos órgãos de controle e aos órgãos e entidades municipais quanto aos registros por eles cadastrados no período de vigência do sistema SAFRA como ferramenta de monitoramento utilizada pela Auditoria Geral.

Art.9º Fica designada a Auditoria Geral como gestora do Sistema e-CGU, devendo observar os procedimentos normativos definidos pela Empresa Municipal de Informática - IplanRio para essa função.

Art. 10 A Subcontroladoria de Auditoria e Controle/CG/SUBAC fica responsável por regulamentar a utilização do Sistema Informatizado e-CGU na execução das atividades de auditoria interna, bem como pelas revisões subsequentes, e serão publicadas por meio de Portaria estabelecida pela CG/SUBAC.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGM-Rio nº 1984, de 20 de agosto de 2024.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2026.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO